

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA,
DURAÇÃO, SEDE, FORO

Artigo 1º. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, denominada simplesmente AGIR para os fins do presente Estatuto, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto, por normas internas e pela legislação civil a ela aplicável.

Parágrafo único – A AGIR foi constituída em 06 de maio de 2002 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 2º. A AGIR tem sede e foro na capital do Estado de Goiás, situando-se na Avenida Olinda com Avenida PL-3, quadra H-4, lotes 1/3, 20º andar, Lozandes Corporate Design, Torre Business, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-120.

Parágrafo único – A AGIR poderá abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, obedecido o inciso III, do art. 42.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. A AGIR tem por objetivos a promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, vedada qualquer forma de discriminação, assim como, o


Lizez Rangel Carneiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



desenvolvimento das seguintes atividades, entre outras correlatas:

- I – a prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação do deficiente físico, motor e auditivo;
- II – a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio, técnico e superior, no âmbito da saúde, em especial no setor da reabilitação física e auditiva;
- III – a realização de pesquisas científicas colimando o aperfeiçoamento de suas ações;
- IV – a produção, compilação, divulgação e intercâmbio das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos pertinentes ao seu campo de atuação, isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos ou entidades particulares;
- V – o exercício de atividades remuneradas, seja no campo médico, cirúrgico e hospitalar em geral, seja no campo industrial, visando o aporte de recursos financeiros destinados à manutenção e/ou incremento das atividades não remuneradas, quando desenvolvidas sem parceria com o Poder Público;
- VI – a prestação de serviços multiprofissionais na promoção e manutenção da saúde das pessoas com deficiência física e/ou auditiva, dentro da filosofia da reabilitação e readaptação, isoladamente ou em parceria com órgãos federais, estaduais e municipais de assistência à saúde;
- VII – o fomento do estudo, da pesquisa científica, do ensino e treinamento, visando o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área da saúde;
- VIII – a pesquisa e produção de produtos que visem à melhoria da saúde e qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- IX – a prestação de serviços multiprofissionais visando à reabilitação e a readaptação da pessoa com deficiência, utilizando a fisioterapia, a hidroterapia, a terapia ocupacional, a psicologia, a natação terapêutica, a

fonoterapia, a equoterapia, a ludoterapia, a arteterapia, a musicoterapia e outros métodos terapêuticos;

- X – a produção artística e cultural nas áreas da literatura, música, artes cênicas, expressão corporal, artes plásticas, vídeo, fotografia e demais atividades congêneres, visando o desenvolvimento psicomotor e o favorecimento da reabilitação e readaptação da pessoa com deficiência;
- XI – desenvolver projetos esportivos, desportivos, recreativos e de lazer, objetivando a reabilitação da pessoa com deficiência;
- XII – administrar, por meio de contratos de gestão, convênios, parcerias ou outras modalidades permitidas em lei, unidades de saúde, ambulatoriais ou hospitalares, públicas ou privadas, de atendimento geral, urgência e emergência ou especializada, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, de forma remunerada ou não, empregando para tanto sua experiência em gestão hospitalar.
- XIII – a prestação de serviço de atendimento domiciliar em continuidade ao atendimento iniciado em unidade hospitalar, com atendimento multiprofissional especializado;
- XIV – a prestação de serviços nos cuidados ao idoso, em regime hospitalar, atenção de longa permanência, ou ainda na forma de albergamento.

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos a AGIR pode:

- I – firmar parcerias, convênios, contratos de gestão e outros ajustes com organismos nacionais e estrangeiros, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios;
- II – contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações, entre outros.
- III – Criar e comercializar artigos promocionais da instituição, souvenirs, artesanatos, vestuários, bolsas, órteses, próteses, acessórios e produtos


Eliezer Rangel Cardêiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



para reabilitação e readaptação, entre outros adaptados às pessoas com deficiência;

- IV – Produzir, comercializar e vender produtos de lanchonete, restaurante, café, bomboniere e correlatos;
- V – Realizar exames complementares, de laboratórios, imagem e gráficos de auxílio ao diagnóstico;
- VI – Prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, administrativa e de saúde;
- VII – Administrar e alugar espaços físicos, salas, consultórios, quadras poliesportivas, auditórios, centros cirúrgicos, Unidades de Terapia Intensiva;
- VIII – Prestar serviços de assessoria e consultoria na prospecção, planejamento e execução de projetos voltados para ações na área da saúde, podendo construir ou administrar a construção de unidades hospitalares.
- IX – Organizar eventos sociais beneficentes.

Parágrafo Único – todos os recursos auferidos pelas ações estabelecidas neste artigo serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.


CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O Quadro de Associados é constituído por cinco categorias, podendo ser pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, ou jurídicas que estejam de acordo com os objetivos da AGIR e desejem


Eliezer Rangel Cortez
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



contribuir para que os mesmos sejam alcançados, divididas da seguinte forma:

- I – Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade e assinaram a ata de constituição da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;
- II – Beneméritos: os que venham a se destacar na realização de obras filantrópicas e assistenciais.
- III – Benfeitores: os que fizerem doação, em dinheiro ou bens para a AGIR, considerada relevante pelo Conselho de Administração.
- IV – Colaboradores: Aqueles que se dedicarem regularmente a atividades junto a AGIR, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade.
- V – Contribuintes: Aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares para a AGIR.

§ 1º A admissão de Associados se dará por aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada por qualquer dos integrantes da Diretoria, membros do Conselho de Administração ou Associados;

§ 2º Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não responderão individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

§ 3º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 6º. São deveres dos associados:

- I – concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos da AGIR;
- II – cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas da AGIR.

Artigo 7º. São direitos dos associados, observadas as restrições contidas no Estatuto:

- I – votar e ser votado, observadas as restrições contidas no presente Estatuto;
- II – fazer parte dos órgãos de administração da Associação, na forma do Estatuto;
- III – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da AGIR;
- VI – participar das Assembleias Gerais e demais atividades associativas;
- V – propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados;
- VI – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a AGIR;
- VII – ter acesso às prestações de contas e registros contábeis e financeiros da AGIR.

§ 1º Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Os associados Contribuintes não poderão se candidatar a cargos eletivos na Diretoria.

§ 3º O associado, pessoa jurídica, não terá direito a voto, nem poderá se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 8º. O desligamento de associado se dará nas seguintes circunstâncias:

I – Para a demissão de que trata o inciso V do artigo anterior:

- a) deixar de cumprir obrigação assumida em razão do cargo ocupado na administração da AGIR;
- b) provocar ou causar prejuízo moral ou material à AGIR;
- c) por sua ação ou omissão der causa à responsabilização civil ou criminal da AGIR;
- d) por decisão do próprio associado.

II – Para a exclusão de que trata o inciso V do artigo anterior:

- a) houver morte ou interdição declarada judicialmente;
- b) deixar de atender deliberadamente as determinações da Assembleia

Geral, do Conselho de administração e da Diretoria;
c) infringir a lei, o Estatuto ou outra norma regulamentadora a que sabia
dever se submeter.

§ 1º A decisão da Assembleia Geral que deliberar sobre a demissão ou exclusão
de associado será tomada por maioria absoluta de votos.

§ 2º Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá pedido de
reconsideração, cuja exposição de motivos será analisada e votada pela
Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

Artigo 9º. É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido da
AGIR, entre seus associados em qualquer caso, e principalmente em razão
de desligamento, exclusão ou falecimento de associado.

SEÇÃO II DOS EMBAIXADORES

Artigo 10. A AGIR poderá ter como representante institucional de honra um ou
mais Embaixadores.

Artigo 11. O(s) Embaixador(es) será(ão) escolhido(s) pelo Conselho de
Administração.

§ 1º O Embaixador será obrigatoriamente pessoa física e poderá ser indicado por
qualquer Associado, Diretor ou membro do Conselho de Administração;

§ 2º O Embaixador integrará o quadro de Associados na condição de associado
colaborador, se a outra categoria já não pertencer, cuja admissão será
ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 12. O Embaixador representará a AGIR, divulgando seu trabalho
institucional, intermediando-a junto a outras Organizações nacionais e

internacionais, propondo convênios, intercâmbios e parcerias visando à arrecadação de doações e a divulgação dos serviços desenvolvidos pela AGIR.

Artigo 13. O Embaixador será desligado do seu encargo, por decisão do Conselho de Administração, podendo, ainda, se desligar voluntariamente.

Parágrafo único – A revogação da representação institucional de honra não alterará a condição de associado, salvo nos casos do artigo 8º.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Artigo 14. A estrutura organizacional da AGIR é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral.
- II – Conselho de Administração.
- III – Diretoria.
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – É vedado acumular cargos e/ou funções, de qualquer natureza, nos órgãos que integram a estrutura da AGIR, exceto nos casos com expressa determinação pelo presente Estatuto.


Eliezer Rangel Cordeiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
SUBSEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da AGIR, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, é a reunião dos associados, convocada na forma deste Estatuto.

Artigo 16. Caberá à Assembleia Geral:

- I – zelar pelo cumprimento do presente estatuto e propor ao Conselho de Administração as alterações do mesmo;
- II – eleger ou indicar, quando lhe couber, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, e, ainda, destituí-los;
- III – deliberar sobre as contas, os balanços e relatórios da Diretoria;
- IV – julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Administração;
- V – exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- VI – deliberar sobre o destino a ser dado ao patrimônio da AGIR no caso de dissolução, extinção ou desqualificação, observado o estabelecido no Artigo 55;
- VII – Deliberar sobre afastamento de associado por motivo de demissão ou exclusão.
- VIII – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente da AGIR, pelo Conselho de Administração ou por grupos de associados que representem no mínimo um quinto do quadro social, mediante edital

publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de oito dias.

Artigo 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para apreciação das contas da AGIR e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 19. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, um terço do quadro social, cuja fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, se de outra forma não dispuser o Estatuto.

§ 1º O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar o Livro de Presença, sendo permitida a representação por procurador especialmente constituído para esse fim.

§ 2º Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado.

§ 3º Caberá ao presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso.

§ 4º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VII do Artigo 16, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, cuja fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da AGIR.

Parágrafo único – Na falta ou eventual impedimento do Diretor-Presidente, presidirá a Assembleia Geral o Vice-Diretor.

Artigo 22. Até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, o Diretor-Presidente fará afixar em local visível na sede da AGIR, para conhecimento público, os seguintes documentos:

I – relatório das atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;

II – balanço geral e demais demonstrações financeiras;

Artigo 23. A eleição do representante dos associados para integrar o Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – elegibilidade de todos os associados em dia com suas obrigações, definidas no Regimento Interno;

II – eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maior quantidade dos votos, admitindo-se a eleição por aclamação;

III – inscrição de candidatos no início da Assembleia Geral Extraordinária, com expressa convocação nos termos do art. 17;

§ 1º havendo empate no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo escrutínio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que obtiver, no último escrutínio, a maior quantidade dos votos.

§ 2º Persistindo o empate o Presidente da Assembleia decidirá pelo “voto de minerva”.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24. O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de decisão superior da AGIR.


Lizeer Rangel Cardetto
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



Artigo 25. O Conselho de Administração é composto por dez membros, sendo:

- I – três membros natos indicados pelo Poder Executivo da União, e/ou dos Estados e/ou dos Municípios;
- II – três membros natos representantes de entidade da sociedade civil, atuantes na área da promoção de ações assistenciais na área da saúde ou afins, convidados pelo Diretor-Presidente da AGIR;
- III – um membro eleito entre os associados da AGIR, pela Assembleia Geral;
- IV – três membros eleitos pelo Conselho de Administração entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V – um membro indicado pelo Conselho de Administração dentre os representantes de Instituições de Ensino Superior que possuam cursos de graduação voltados para a área da saúde;

§ 1º O mandato dos Conselheiros é de quatro anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Artigo 26. A Diretoria da AGIR e os Superintendentes poderão participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Artigo 27. Caberá ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e seu eventual substituto.

Artigo 28. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.

Parágrafo Único – O valor da ajuda de custo por reunião será definido pela Assembleia, podendo ser corrigida anualmente, quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 29. Ao Conselho de Administração da AGIR compete, privativamente:


Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



- I – fixar o âmbito de atuação da AGIR, conforme legislação vigente;
- II – aprovar o Programa de Investimentos e a proposta de orçamento geral da AGIR;
- III – aprovar o Regimento Interno da AGIR, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- IV – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Superintendência;
- V – aprovar a proposta dos contratos de gestão da entidade;
- VI – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Superintendência;
- VII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- VIII – autorizar a realização de operações de crédito;
- IX – autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo da AGIR;
- X – solicitar ao Presidente da AGIR, quando necessário, os meios para o exercício de suas atividades;
- XI – aprovar, por maioria absoluta dos membros, seu Regimento Interno;
- XII – convocar por maioria de seus membros, a Assembleia Geral;

XIII – deliberar sobre a admissão e exclusão de Embaixador, especificando seus motivos;

XIV – contratar e demitir os Superintendentes;

XV – aprovar a remuneração do quadro de pessoal;

XVI – fixar a remuneração dos membros da Superintendência, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público;

XVII – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O funcionamento do Conselho de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio Regimento.

Artigo 30. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da AGIR ou por grupos que representem no mínimo um terço, cuja fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, de seus membros, por meio de edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de oito dias.

Artigo 31. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos três vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 32. O Conselho de Administração deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros, cuja fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Parágrafo único – Caberá ao presidente do Conselho de Administração decidir por voto de desempate, quando for o caso.


Eliezer Rangel Cardozo
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



Artigo 33. O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34. A administração da entidade será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 35. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria de votos, considerando-se os três mais votados titulares e os três seguintes suplentes, admitindo-se a escolha por aclamação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente no mesmo ato da posse.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar os balancetes da entidade;

III – apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;

IV – sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;


Eliezer Rangel Cordeiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que julgar necessário;

VI – comunicar ao Diretor-Presidente qualquer irregularidade constatada.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá solicitar a Diretoria a contratação de Auditoria Independente Externa para subsidiar as análises que se fizerem necessárias.

Artigo 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 38. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 39. É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

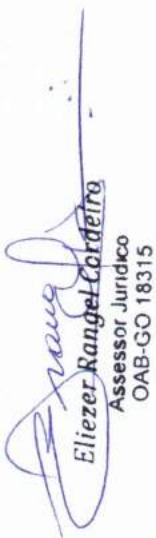
Artigo 40. A Diretoria é órgão de administração superior lhe competindo o exercício dos poderes legais inerentes à administração da AGIR e será composta por:

I – Diretor-Presidente;

II – Vice-Diretor;

III – Diretor-Tesoureiro;

§ 1º Os integrantes da Diretoria serão retirados do quadro de associados e serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, sempre no mês de abril, com quórum mínimo de 2/3 dos associados.


Eliezer Rangel Cordeiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



§ 2º O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ou a recondução da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§ 3º Os associados interessados em concorrer aos cargos da Diretoria deverão apresentar sua intenção no início da Assembleia convocada para esta finalidade.

§ 4º Cada associado com poder de voto, votará em um nome para cada cargo.

§ 5º O escrutínio será secreto.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal e os associados contribuintes não poderão concorrer para os cargos da Diretoria.

§ 7º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maior quantidade dos votos válidos.

§ 8º Em caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio em face do cargo empatado. Persistindo o empate a Assembleia deliberará sobre a forma de desempate.

§ 9º Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia.

Artigo 41. No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para recomposição do quadro da Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 42. Compete ao Diretor-Presidente

- I – Expedir normas gerais necessárias à execução das atividades da AGIR;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- III – Submeter ao Conselho de Administração a criação ou extinção de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais, sucursais ou unidades outras sob a administração da AGIR;
- IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam

ônus, obrigações ou compromissos para a AGIR;

- V – Encaminhar balancetes e prestações de contas para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Assembleia Geral e demais Órgãos ou autoridades públicas a que esteja obrigado por força de comando normativo;
- VI – Propor à Assembleia Geral a participação no capital de empresas, cooperativas, condomínio ou outra forma de associativismo;
- VII – Submeter ao Conselho de Administração as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da AGIR;
- VIII – Representar a AGIR judicial e extrajudicialmente;
- IX – Movimentar, em conjunto, com o Diretor-Tesoureiro os recursos financeiros da AGIR, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos, podendo delegar tais atribuições ao Superintendente Executivo;
- X – Desempenhar suas atividades em harmonia com as Superintendências, garantindo o pleno funcionamento da AGIR no alcance dos objetivos, finalidades e proposições emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Diretor-Presidente poderá nomear o Superintendente Executivo como seu procurador para os atos da administração geral da Associação, nos âmbitos judicial e extrajudicial, em qualquer fóro, comarca ou unidade federativa.

Artigo 43. Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 44. Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- I - Apresentar ao Diretor-Presidente os balancetes mensais bem como os balanços anuais;
- II - Gerir as finanças da AGIR, movimentando, juntamente com o Diretor-

Presidente os recursos financeiros, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos, podendo delegar tais atribuições ao Superintendente Administrativo;

III – Encaminhar à aprovação do Diretor-Presidente as propostas de operações de crédito;

IV - Propor ao Diretor-Presidente a aplicação dos excedentes financeiros;

V - Outras atividades afins.

Artigo 45. Os membros da Diretoria não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo destinada a diárias e passagens quando em viagem a serviço da AGIR.

SUBSEÇÃO I DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 46. A Superintendência é órgão de gerência, competindo-lhe superintender e coordenar todas as atividades da AGIR relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação.

Artigo 47. A composição da Superintendência será definida no Regimento Interno da AGIR.

Parágrafo único – Os Superintendentes serão admitidos e demitidos por deliberação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e comporão o quadro de empregados da AGIR, contratados pelo regime da CLT.

Artigo 48. As atribuições dos Superintendentes são aquelas definidas pelo Regimento Interno da AGIR.


Eliezer Rangel Capetillo
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



CAPÍTULO V DO PESSOAL

Artigo 49. Os empregados da AGIR serão admitidos, por meio de processo de seleção, em obediência ao Regulamento para Obtenção de Recursos Humanos – RORH, e contratados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – A política de cargos, remuneração e benefícios será elaborada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração, à exceção daquelas impostas por força de lei, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, termo de ajustamento de conduta ou sentença normativa.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 50. O exercício financeiro e a atividade social da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR coincidirão com o ano civil, devendo a prestação de contas anual ser encaminhada pelo Conselho de Administração, para aprovação pela Assembleia Geral, até o final do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 51. Os recursos financeiro da AGIR provêm de:

I – contribuições dos associados;


Liezer Rangel Cordeiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



- II – subvenções recebidas;
- III – doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendas sobre bens, prestação de serviços, convênios, contratos de gestão e aplicações financeiras;
- V – renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII – contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pela Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;
- VIII – outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

Artigo 52. Os bens móveis e imóveis recebidos em doação e aqueles adquiridos pelo resultado financeiro da venda dos bens recebidos em doação, constituirão o patrimônio físico exclusivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR.

Artigo 53. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR investirá, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros na manutenção, desenvolvimento e implementação de seus objetivos e finalidades institucionais, conforme previstas nos seus documentos constitutivos, integralmente no território nacional.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Artigo 54. A AGIR extinguir-se-á por deliberação de dois terços, cuja fração será arredondada para o número imediatamente superior, dos membros do Conselho de Administração, ouvida a Assembleia de Associados,


Iliezer Rangel Coladeto
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315



deliberado por dois terços de seus integrantes, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 55. Em caso de extinção ou desqualificação da AGIR como Organização Social, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social, com registro no CNAS, qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

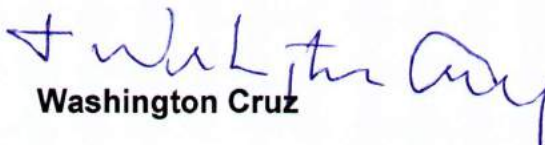
Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal e da União na proporção dos recursos alocados.


CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56. O sistema de gestão e de auditoria interna da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Artigo 57. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devidamente averbado no Cartório competente.

Goiânia, 03 de julho de 2017.


Washington Cruz


Eliezer Rangel Cordetto
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315